

POLÍTICA, PODER E DEMOCRACIA NA MODERNIDADE

Uribam Xavier

*Professor adjunto do Departamento de Ciências
Sócias da UFC. Texto preparado como instrumento
de iniciação à leitura para alunos do Projeto de
Extensão “Escola de Formação Política para
Cidadania”, Turma III, agosto de 2006.*

**1. OS SIGNIFICADOS DA POLÍTICA 1.1 DAS FORMAS DE GOVERNOS 1.2 O PODER
POLÍTICO 1.3 DA FINALIDADE DA POLÍTICA 2. PODER E POLÍTICA NA
MODERNIDADE 3. DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA 4. A DEMOCRACIA
ENCALACRADA: INÍCIO DE UMA REFLEXÃO.**

1 - OS SIGNIFICADOS DA POLÍTICA¹

Derivado do adjetivo grego *Politikós* (de Polis), que significa tudo que se refere à cidade, tudo que é, portanto, cidadão, civil, público, sociável e social, o termo política foi divulgado através do influxo da grande obra de Aristóteles intitulada “Política”. Este é considerado o primeiro tratado sobre a natureza, as funções, a distribuição dos cargos estatais e também sobre as várias formas de governo, com relevo especial para o significado da arte e ciência de governar.

Durante séculos, o termo política foi empregado prevalentemente para indicar obras dedicadas à esfera da atividade humana ligadas às coisas do Estado. Na Idade Moderna, o termo perdeu seu significado original, tendo sido substituído, aos poucos, por outras expressões como “*ciência do Estado*”, doutrina do Estado, ciência política, filosofia política etc. Comumente, é empregado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que têm como ponto de referência a *polis*, ou seja, o Estado. A Polis é, nesse sentido, o núcleo central de tais atividades. Assim, pertencem à esfera da política atos como:

- mandar e proibir com termos vinculantes para todos os membros de um determinado grupo social;
- exercer soberania sobre um determinado território;
- legislar com normas válidas *erga omnes*;
- tirar e distribuir recursos de um setor da sociedade para outro setor e assim por diante;
- conquistar, manter, defender, ampliar, reforçar, abater, derrubar o poder estatal.

1.1 - DAS FORMAS DE GOVERNOS

O conceito de política, entendido como forma de atividade ou praxe humana, está intimamente ligado com o poder. O poder foi definido tradicionalmente como algo que se

“baseia nos meios para obter uma vantagem” (Hobbes) ou, analogamente, como o “conjunto de meios que permitem obter os efeitos desejados” (Russel). Um desses meios é o domínio sobre os outros homens.

Ultrapassando o simples domínio da natureza, o poder define-se como uma relação entre dois sujeitos, onde um impõe ao outro sua vontade e lhe determina, mesmo contra vontade, o comportamento. Como, porém, o domínio sobre os homens não é o fim de si mesmo, mas um meio para se obter qualquer vantagem ou os efeitos desejados – tal como se passa na natureza – a definição do poder como tipo de relação entre sujeitos deve ser integrada na definição do poder como posse dos meios, ou seja, domínio sobre os outros e sobre a natureza.

A posse dos meios permite alcançar certa vantagem ou os efeitos desejados. O poder político pertence à categoria do poder sobre outro homem, mas não à categoria do poder do homem sobre a natureza (poder técnico). O poder político se expressa de vários modos: relação entre governos e governados, soberano e súdito, Estado e cidadãos, mando e súditos.

Existem várias formas de poder do homem sobre o homem, sendo o poder político apenas uma delas. Na tradição clássica, principalmente em Aristóteles, eram consideradas três formas principais de poder: poder paterno, poder despótico e poder político. O poder paterno exerce o poder no interesse dos filhos; o despótico, no interesse do patrão (senhor); o político, no interesse do governante e do governado.

O critério de poder que terminou por prevalecer nos trabalhos jusnaturalistas foi o do fundamento ou o do princípio da legitimação, que se acha formulado no capítulo XV do Segundo Tratado sobre o Governo, de Locke. Para Locke, o fundamento do poder paterno é a natureza; o poder despótico é o castigo por um delito cometido; o do poder civil é o consenso. A esses três motivos de justificação do poder, correspondem as três fórmulas clássicas do fundamento da obrigação: *ex natura, ex delicto, ex contractu*.

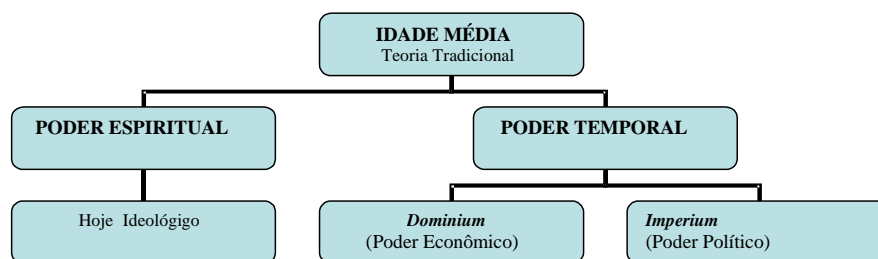
Com o fim de encontrar o elemento específico do poder político, parece mais conveniente o critério de classificação das formas de poder, que se fundam nos meios de que se serve o sujeito ativo da relação para condicionar o comportamento do sujeito passivo. Com base nesse critério, podemos distinguir três grandes classes no âmbito do amplíssimo conceito de poder: o primeiro é aquele que se vale da posse de certos bens, necessários ou considerados necessários numa situação de escassez, para induzir aqueles que não os possui a um certo comportamento, que pode reprimir-se, principalmente, a um certo tipo de trabalho. Na posse dos meios de produção reside uma enorme fonte de poder por parte daqueles que os possuem em relação àqueles que não os possuem. De modo geral, todo aquele que possui abundância de bens tem possibilidade de condicionar o comportamento dos que se acham em situação de penúria, através da promessa e da atribuição de compensação.

O poder ideológico funda-se sobre a influência que as idéias formuladas de uma determinada maneira, ou emitidas em certas circunstâncias por uma pessoa revestida de autoridade, e difundidas por certos meios têm sobre o comportamento dos comandados. Desse tipo de condicionamento nasce a importância social dos que dominam algum tipo de saber: sacerdotes das sociedades arcaicas, intelectuais, cientistas, pois através deles e dos valores que eles difundem ou dos conhecimentos que irradiam, realizam-se os processos de socialização necessários à coesão e integração do grupo.

O poder político funda-se sobre a posse dos instrumentos, através dos quais se exerce a força física por meio das armas de qualquer espécie e grau. É o poder coativo, no sentido mais estrito da palavra. Enquanto poder, que usa exclusivamente a força como meio mais durável e mais eficaz para condicionar os comportamentos, ele é, em toda sociedade de desiguais, o poder supremo.

O poder coativo, na verdade, é aquele a que recorre a classe dominante de todo grupo social, em última instância ou *extrema ratio*, para se defender de ataques externos ou impedir a desagregação que pode levar à própria eliminação do grupo.

Essa distinção entre os principais tipos de poder apresenta três importantes subsistemas da organização social, que são: a organização das forças produtivas, a organização do consenso e a organização da coação. A própria teoria marxista pode ser interpretada desse modo. A base real ou a estrutura compreende o sistema econômico. A superestrutura, por sua vez, cindi-se em sistema ideológico e em sistema jurídico-político (coesão).



1.2- O PODER POLÍTICO

O fato da possibilidade de recorrer à força ser o elemento que distingue o poder político das outras formas de poder não quer dizer que o poder político se resolva através do uso da força. O uso da força é uma condição necessária, mas não suficiente para a existência do poder político. O que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força em relação aos grupos que agem num determinado contexto social.

Na hipótese de Hobbes, que fundamenta a teoria moderna de Estado, a passagem do estado natural ao civil acontece quando os indivíduos renunciam ao direito de usar a própria força, que os torna iguais no estado de natureza, para colocá-la nas mãos de uma única pessoa ou de um corpo que doravante será o único autorizado a usá-la em seu respeito.

Na teoria de Estado de Marx e Engels, as instituições políticas têm a função principal de permitir à classe dominante manter o próprio domínio, escopo que só pode ser alcançado, em vista do antagonismo de classes, mediante a organização sistemática da força monopolizada.

Max Weber defende que “*por Estado se deve entender uma empresa institucional de caráter político, na qual o aparelho administrativo consegue monopolizar a coerção física legítima, em vista do cumprimento da lei*”.

Originados diretamente da monopolização da força no âmbito de um determinado território e relacionados com um determinado grupo social, existem algumas características que normalmente são atribuídas ao poder político e que o diferenciam de todas as outras formas de poder: a exclusividade, a universalidade e a inclusividade.

A – Por exclusividade entende-se a tendência que os detentores do poder político manifestam em não permitir, em seu âmbito de domínio, a formação de grupos armados independentes, e em subjugar ou desbaratar aqueles que vierem a se formar, e também ficar de olho sobre as infiltrações, as ingerências ou agressões de grupos políticos externos.

B – Por universalidade entende-se a capacidade que têm os detentores do poder político, e só eles, de tomar decisões apropriadas e efetivas para toda a comunidade no tocante à distribuição e destino dos recursos não apenas econômicos.

C – Por inclusividade entende-se a possibilidade de intervir imperativamente na esfera de ação dos membros dos grupos, direcionando-os para um fim desejado ou dissuadindo-os de um fim não desejado, através do ordenamento jurídico, ou seja, através de um conjunto de normas primárias dirigidas aos membros do grupo e de normas secundárias dirigidas a funcionários especializados, autorizados a intervir no caso de violação das primeiras.

1.3 - DA FINALIDADE DA POLÍTICA

Uma vez individualizado o elemento específico da política no meio em que é gerada, caem as tradicionais definições teleológicas que procuram definir a política mediante o fim, ou os fins, que ela persegue.

Com respeito ao fim da política, a única coisa que se pode dizer é que, se o poder político é o poder supremo (em razão do monopólio da força) num determinado grupo social, os fins atingidos através da obra dos políticos são os fins considerados, de vez em quando, preeminentes para um dado grupo social ou para a classe dominante de determinado grupo social. Por exemplo: nos tempos das lutas sociais e civis, a unidade do Estado, a concórdia, a paz, a ordem pública. Em tempos de paz interna e externa, o bem-estar, a prosperidade ou o poder. Em tempos de opressão por parte de um governo despótico, a conquista dos direitos civis e políticos. Em tempos de dependência estrangeira, a independência nacional. Portanto, não há fins de política estabelecidos para durarem sempre, nem tampouco um fim que englobe os outros todos e que possa ser considerado o fim da política. Os fins da política são tantos quantos as metas a que um grupo organizado se propõe, segundo os tempos e circunstâncias.

Colocar de um lado a idéia teleológica não impede, por outro lado, que se possa falar corretamente de um fim mínimo da política; trata-se da ordem pública em suas relações internas e da defesa da integridade nacional nas relações de um Estado com outros Estados. Esse fim é mínimo porque é *conditio sine qua non* para alcançar todos os outros fins e também porque é compatível com eles.

Quem considerar as definições teleológicas tradicionais de política não tardará a se aperceber de que algumas delas são definições mais prescritivas do que descritivas. Elas não definem o que é, concreta e normalmente a política. Indicam, sim, como deverá ser a política para tornar-se boa política.

Toda a história da filosofia política está cheia de definições prescritivas, a começar pela de Aristóteles. Ele afirma que o fim da política não é viver, mas viver bem. Mas em que consiste uma vida boa? O próprio Aristóteles distingue as formas puras das formas corruptas de governo. O que distingue as formas corruptas das formas puras é que nelas a vida não é de boa qualidade e, apesar de tudo, nem Aristóteles nem os demais negaram às formas corruptas o caráter de constituições políticas.

2 - PODER E POLÍTICA NA MODERNIDADE?

Na modernidade, o conceito de poder e de política está ligado ao de dominação. A dominação é um elemento comum entre política e poder. Para Max Weber “*dominação é a probabilidade de que uma ordem com um determinado conteúdo específico seja seguida por um dado grupo de pessoas*”.

A política na modernidade é atividade social que se propõe a garantir pela força, fundada geralmente no direito, a segurança externa e a convivência interna de uma unidade territorial. Embora seja uma definição pobre e limitada, é essa noção de força que é o elemento específico da política. Numa democracia, um partido tem peso político quando tem força para mobilizar um certo número de eleitores. Um sindicato tem peso político quando tem força para organizar e deflagrar uma greve.

Na política, força não significa a posse exclusiva de meios de coerção, mas de meios que permitam influir no comportamento de outra pessoa. Por sua vez, as relações de domínio ou de poder institucionalizado não constituem a totalidade do sistema de comportamento socialmente imposto. Os costumes, leis, preconceitos, crenças, paixões coletivas contribuem também para determinar a ordem social.

David Hume, no seu Tratado da Natureza Humana, coloca que a necessidade do poder se impõe quando, nas sociedades ampliadas e requintadas, as regras de justiça já não têm força suficiente em si própria para que os homens as respeitem se não houver coerção – e quando existem grupos sociais com interesse forte em que a justiça seja ministrada de maneira segura. A partir daí, diz Hume, os homens se acostumam rapidamente à obediência cívica – de modo que não se deve dizer, como fazem os teóricos contratualistas, que os homens estejam presos à obediência apenas por sua promessa. Isso pode ter acontecido, em eras remotas, mas o dever de obediência enraizou-se por si próprio. Há muito tempo que ser cidadão é ser obediente. O poder não deve a sua existência às nossas promessas.

A equação de David Hume, ser cidadão = ser obediente, não é um dado da natureza humana. Por exemplo, na polis grega, “*comunidade de iguais que visam a uma vida que é potencialmente melhor*” (Aristóteles), a vida pública não é caracterizada pela dominação. É na vida privada, relativa à sua família e a seus escravos, que o homem se porta como dominador.

Recorrendo às análises de Hannah Arendt, na sua obra “*Entre o passado e o futuro*”, ele nos esclarece: “*A distinção entre governantes e governados pertence a uma esfera que precede o domínio político, e o que distingue este da esfera econômica do lar é o fato de a cidade (polis) basear-se no princípio da igualdade, não conhecendo diferenciação entre governantes e governados*”.

O que os gregos chamam de poder político não é o conceito de poder político moderno. A dominação suprema como condição constitutiva da cidade é a idéia que marca o nascimento da modernidade política e foi exposta por Thomas Hobbes.

Segundo Jean Bodin, “*os antigos chamavam de república uma sociedade de homens para viverem bem e felizes*”. Todavia, cabe um questionamento: será mesmo este o objetivo primeiro de uma república? As repúblicas só podem cuidar das virtudes morais quando estão amparadas quanto ao que lhes é necessário. Logo, o econômico passa antes do ético. Esta é a primeira diferença entre a concepção moderna e a antiga da cidade.

A segunda diferença entre concepção moderna e concepção antiga da cidade aparece na definição que Jean Bodin faz da república: “*República é o reto governo de várias famílias e do que lhes é comum, havendo um poder soberano*”. O que supõe que se reconheça às famílias, às atividades privadas dos homens uma existência própria. Mas é preciso, acrescenta Bodin, “*que haja alguma coisa comum e pública: como o domínio público, o erário público, as ruas, as muralhas, as leis, os costumes, a justiça, as penas, pois não existe república se não há nada público*”.

Este espaço público é habitado por indivíduos e grupos dispersos que nunca constituíram sozinhos uma comunidade como um corpo único. Os indivíduos, enquanto tais, formam multidão ou um povo distinto pelo ligar das suas credenciais. Nesse estágio (ideal) de mera congregação geográfica (povo do Brasil, da França), o povo não é um corpo político. Ainda precisa de uma instância que coordene e unifique os indivíduos. É aqui que intervém a noção de potência soberana de Jean Bodin.

Diz Bodin: “*A república sem potência soberana que una todos os membros e partes, e todas as famílias e colégios, num corpo, já não é mais república*”. Estamos, então, em condições de compreender, agora, o que é “*o grande leviatã de Hobbes*” ou o “*Estado Moderno*”. E o que é ele, segundo o próprio Hobbes, “*é um homem artificial, um genial e gigantesco autônomo, criado para defesa e proteção dos homens naturais*”.

Para Thomas Hobbes, o importante é que essa criação coincide plenamente com a constituição da multidão em um corpo político. Diz ele (no Cap. 17, Leviatã): “*é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo e a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizo de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isso, a multidão assim unida numa só pessoa se chama república, em latim civitas. É esta a geração daquele leviatã*”.

Para que haja corpo político, é preciso que as vontades de todos sejam depostas numa única vontade, e que exista um depositário da personalidade comum: “*o depositário desta personalidade é chamado soberano. Todos os restantes são súditos*”.

O portador da soberania está isento de obediência às leis dos seus predecessores e às que ele mesmo edita. Por questão de princípio, é impossível haver recurso contra um príncipe soberano, suas decisões não podem ser contestadas. Assim sendo, à primeira vista, a teoria de soberania de Hobbes pode passar por mera apologia do despotismo. Todavia, Renato Janine Ribeiro e Gérard Lebrun destacam que essa crítica negligencia alguns aspectos:

1º - Que o soberano tem a tarefa de zelar pela vida boa e cômoda dos súditos e pela sua segurança. Se os súditos depuseram em suas mãos o direito de natureza que possuíam,

foi para escaparem aos perigos da anarquia (a guerra de todos contra todos) que enfrentavam no estado de natureza. E o comportamento do soberano não pode frustrar essa expectativa.

2º - A soberania pode limitar a liberdade dos súditos, nem por isso ela será o mero exercício de uma força repressiva. Sem a força soberana não haveria unificação nem povo. O soberano é, antes de tudo, a única antidesordem eficaz possível.

3º - Assim, Hobbes, antes de Hegel, torna-nos inteligível o fenômeno da alteridade (da cumplicidade, inevitável entre o súdito e o soberano, entre o dominado e o protegido). É em troca da segurança que os homens aceitam ser confiados ao soberano. Como define Hobbes, “*cidadão é uma multidão de homens, unidos numa pessoa única por um poder comum, para sua paz, sua defesa e seu proveito comuns*”.

O que torna possível o conceito de poder (arbítrio) em Hobbes, enquanto cimento do corpo político?

Primeiro, é a recusa da antiga finalidade do poder.

Para os gregos, diz Aristóteles (Política, Livro III), “*não é verdade que as associações políticas sejam motivadas exclusivamente pela satisfação de interesses materiais, mesmo quando não precisam da ajuda dos outros, os homens continuam desejando viver em sociedade. Os homens que formam uma cidade não concluem uma mera aliança defensiva contra a justiça*”. E Cícero (Da República) diz: “*a primeira causa da associação dos homens é menos a sua fraqueza do que o instinto de sociabilidade inato de todos. Uma cidade digna do seu nome só poderá existir, portanto, tendo em vista cumprir o bem – e deveremos negar o nome de cidade a toda associação formada com o fim de uma aliança defensiva ou, ainda, para favorecer as trocas ou impedir as injustiças recíprocas*”.

Hobbes, leitor dos gregos, fez questão de ser anti-Aristóteles.

“Os Homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, sentem um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter todos em respeito”. (Hobbes, p.75 – *Leviatã*).

Segurança e possibilidade de gozar ao máximo, em paz, todas as comodidades da vida, são esses os dois objetivos que os homens perseguem quando abandonam o estado de natureza e se tornam cidadãos.

E Rousseau (Livro III, Cap. 9 – Contrato Social) não dirá coisa diferente de Hobbes: “*Qual é o fim da associação política? É a conservação e prosperidade dos seus membros*”.

Tais formulações destroem completamente a concepção antiga da polis. Como compreender tal reviravolta? A justificativa está no rompimento da oposição simples: vida privada individual/domínio público (entendido como participação na cidade).

Fora da sua esfera e da sua família, o homem não é mais quem participa da cidade: pertence à sociedade (*societas*), isto é, ao conjunto das relações jurídicas e econômicas que os indivíduos ou grupos estabelecem entre si. A sociedade não é a cidade: é um conjunto de atividades que não têm por objetivo o bem comum, e que apenas precisam exercer-se no quadro da paz. É nesse ponto remoto que principia a nossa modernidade: quando a comunidade não mais é entendida como congregação de homens, que são diretamente encarregados de zelar pelo funcionamento do todo, mas como congregação de indivíduos, onde seus próprios afazeres (interesses privados) os ocuparam demais para

que pudessem dedicar-se aos interesses do todo, e que, por isso, devem ser protegidos pela instância política em vez de participarem dela.

Segundo, Hobbes recusa-se a conceber o direito como distribuição ou repartição de uma ordem. Para ele, não existem normas preestabelecidas tais que sempre devam ser levadas em conta por quem ministra a justiça. E, portanto, não tem cabimento opor aos que julgam “objetivamente”, sem interesse, àqueles que julgam em função da sua utilidade.

O utilitarismo de Hobbes leva-o a admitir como necessário um poder capaz de decidir e legislar, que tenha o seu princípio apenas em si próprio, e que não se refira a nenhuma legislação (divina ou humana) externa a ele (poder soberano). A única razão que me pode convencer a obedecer à lei é que ela é a lei – é saber que serei castigado se a infringir (raízes do individualismo metodológico – teoria da escolha racional).

Terceiro, Hobbes recusa a idéia de hierarquia natural. A natureza de Hobbes é a do mecanismo: não é a *physis* teleológica de Aristóteles. E esse ponto é relevante para a concepção do político. A idéia de hierarquia natural supunha a de sociabilidade natural; ora, não existe sociabilidade natural. O único modelo de política é a associação livremente consentida, cujos membros se comprometem por juramentos recíprocos de fidelidade.

No princípio, portanto, existem apenas indivíduos em luta que, num segundo momento, confiarão ao Estado o cuidado de conservar-lhes a vida, melhor do que eles próprios seriam capazes. Apesar de todas as críticas e maldições lançadas sobre Thomas Hobbes, foi no caminho por ele aberto que enveredou o pensamento político moderno.

3- DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA³

Na Antigüidade grega, mais especificamente em Heródoto, democracia é uma “forma de governo” entre duas outras: a monarquia ou “governo de um só” e a aristocracia ou “governo de alguns”. Para Aristóteles (*A Política*), democracia é a forma de governo da maioria.

A reflexão sobre a forma de governo ou organização da polis para os gregos era uma questão inerente a uma determinada forma de organização política. A finalidade da polis (cidade) não é a simples sobrevivência, o bem-estar material, mas a liberdade política (o bem viver), o viver de acordo com os valores de uma comunidade virtuosa e justa.

Aristóteles, em sua obra “*A Política*”, defendia que a melhor organização da polis deveria ser o resultado de uma mistura entre a democracia, enquanto governo da maioria, e a aristocracia, enquanto governo dos melhores (dos que se distinguiram publicamente na condução dos negócios da coletividade).

Na sociedade grega, entre os cidadãos, instaura-se um verdadeiro espaço público, um lugar de reunião, de discussão e de ações políticas. Tal espaço é a *ágora*, local onde as decisões que dizem respeito ao conjunto da coletividade são elaboradas graças à confrontação de opiniões e à sua deliberação pública através do voto. O conceito de “política” refere-se efetivamente ao que é coletivo, ao que é comum a todos. As noções de uma representação política, que passaria pela formação de um corpo independente de políticos profissionais desvinculados dos cidadãos e de uma administração que toma o lugar do público, são desconhecidas.

Na modernidade é como se a democracia tivesse perdido a sua significação prática de ser o lugar público do processo de identificação da sociedade consigo em proveito de uma nova forma de organização política. O Estado moderno passa a cumprir o papel de estruturação da sociedade a partir de uma nova postura: a transferência do processo democrático público de tomada de decisões, que dava forma à comunidade, para um centro de poder situado acima da sociedade.

A modernidade caracteriza-se por uma profunda transformação das relações humanas, destacando-se a emancipação das relações políticas e sociais de qualquer inserção natural ou divina, e, em nível econômico, o primado dos mercados e dos valores mercantis-utilitários sobre as outras esferas da vida humana.

Até a modernidade, a idéia de um mercado que se auto-regula, ou a mão-invisível do mercado, como afirma Adam Smith, era desconhecida. O aparecimento da idéia de auto-regulação do mercado por ele mesmo e a tentativa política de realizá-la praticamente representa uma completa reviravolta na tendência então vigente da sociedade.

O advento de uma economia de mercado imprime um novo movimento à sociedade, que torna o cidadão um mero objeto de troca. As relações contratuais foram ampliadas de tal maneira que o Estado veio a ocupar a posição de mediador destas relações de troca, desenvolvendo-se, em decorrência, toda uma organização administrativa e jurídica cuja função consistia em encarregar-se da atividade de regulação.

O Estado toma uma forma social (espaço administrativo) aberta a todos os indivíduos, uniforme em si, decidindo sobre tudo o que diz respeito ao futuro da sociedade e à vida dos cidadãos. Não se pode, pois, confundir-lo com um espaço público, lugar de discussão e da ação, lugar de acesso ao político e, logo, lugar de apresentação da sociedade em si.

O Estado moderno, espaço administrativo aberto a todos, tem a aparência de um efetivo espaço público, produzido pela livre escolha dos cidadãos, quando é, na verdade, um espaço que restringe a participação política e desresponsabiliza os indivíduos de suas ações.

Existe uma clara distinção entre o Estado moderno (espaço administrativo) e a forma de governo democrática clássica. Esta pertencia aos cidadãos livres que, reunidos em praça pública, criavam normas coletivas reconhecidas por todos. Já o espaço administrativo moderno coloca-se acima dos indivíduos, regulando-lhes a vida privada e pública.

A forma de governo clássica ou helênica pressupõe a existência de uma comunidade política organizada segundo os valores do homem concebido enquanto animal racional e político. No momento em que tais valores foram postos em questão, pelo advento de uma economia regida pelo mercado e pelas experiências revolucionárias modernas, tornou-se necessário repensar a questão do político.

A política moderna caracteriza-se pelo individualismo, pela economia de mercado, pela atomização social e pela presença do poder absoluto (Hobbes). Logo, a nova sociedade isola os indivíduos uns dos outros fazendo com que as relações humanas sejam mediadas pelas relações entre coisas.

O advento de uma sociedade de mercado foi um fator central para o nascimento de novas formas de representação política bem como de novos direitos e liberdades.

A democracia moderna produziu valores cuja validade ultrapassa as condições históricas que os geraram, mas esses valores devem a sua existência às condições do mercado. Trata-se de valores políticos (liberdade de associação, acesso aos espaços públicos, direito de votar e ser votado), direitos civis (liberdade de expressão, de pensamento e organização), materiais (bem-estar, produzir e consumir).

Os problemas do Estado moderno são suas limitações. A democracia veio a ser apenas formal, voltada principalmente para proteção da propriedade e funcionamento do livre mercado.

A democracia moderna caracteriza-se por uma dupla determinação: governo da maioria e governo das leis. O primeiro indica o ato político de instituição de uma nova forma de governo e o segundo o processo de consolidação das novas instituições que se despegam do tempo visando a unir a sociedade segundo novos princípios.

O que é específico ao Estado democrático é, precisamente, a aceitação do conflito e da discussão sobre as suas próprias formas de estruturação. A democracia moderna tanto pode desembocar na tarefa de realização de novos direitos e de abertura de novos espaços como na burocratização de tudo aquilo que é coletivo, gerando novos privilégios sociais e fechando o político a novas possibilidades de ação política.

O Estado democrático é perpassado por seu caráter inacabado, tendo sido gerado por um questionamento radical de qualquer tipo de sociedade hierarquizada. Assim, o Estado democrático não é somente o da administração do bem-estar social e do primado da “coisa material”, mas também o da intervenção possível de todos na cena pública, aceitando a imperfeição da sua própria constituição.

Nenhuma obediência democrática é cega: ela passa necessariamente pelo reconhecimento da “Constituição”, enquanto criada por todos e situada acima da vontade de cada um. Daí a importância do caráter público de todo processo de elaboração de decisões políticas. A cena democrática é um lugar de visibilidade, um lugar em que os cidadãos ou os seus representantes apresentam soluções setoriais ou gerais para os mais diversos problemas da sociedade. A invisibilidade do processo de decisão política seria todo o contrário de um procedimento democrático.

Se observarmos uma sociedade democrática, organizada por meios que garantam a livre participação de todos nos assuntos políticos, estruturada por grupos políticos que disputem o controle da máquina estatal, constataremos que a democracia indica um lugar que não é a propriedade de ninguém. Lugar este que é na verdade um não lugar, uma vez que aqueles que estão no poder, aí estão de uma forma somente provisória.

Na democracia política moderna, deve-se distinguir a igualdade política em nível dos princípios e a igualdade social em nível dos fatos. A igualdade, politicamente anunciada, significa a igualdade dos cidadãos, iguais no seu direito de se organizarem autonomamente nas esferas do trabalho e da sociedade em geral. Isto quer dizer que a igualdade vem a ser um conceito político e jurídico sem, contudo, tornar-se propriamente um conceito social, pelo fato da gestão dos negócios privados não obedecerem a uma lógica estritamente igualitária.

A esfera da representação, na sociedade moderna, desenvolve-se tendo em vista um conjunto de regras que torna possível que um grupo de cidadãos se separe dos demais

para dedicar-se completamente às tarefas da representação política e da gestão da sociedade. Esse processo dá lugar ao nascimento de um espaço público moderno, o dos partidos políticos, das discussões públicas, dos programas partidários e das eleições, bem como da burocratização da política.

A esfera da representação moderna amplia a distinção entre sociedade civil e Estado enquanto espaços onde o político trilha os seus diferentes níveis de concretização. A sociedade civil não é apenas uma associação de indivíduos, mas de cidadãos que se organizam segundo as suas próprias experiências, segundo as suas profissões, trabalhos, e de acordo com princípios democráticos: a liberdade de expressão, de circulação, de imprensa e de associação.

É no processo de organização da sociedade civil que o povo organizado deixa de ser mera palavra ou entidade abstrata. O aprendizado da democracia faz-se em microespaços sociais para progressivamente elevar-se ao cimo do Estado. Assim, a sociedade moderna caracteriza-se por dois movimentos ou tendências: uma que impele os indivíduos para completa atomização; outra que impele a sociedade na direção da auto-organização de si mesma.

O homem moderno, na sua vida privada e social, cria situações desiguais, do mesmo modo que as relações sociais e econômicas determinam-se constantemente segundo um processo de diferenciação que, em vez de igualar os indivíduos, os torna desiguais. A igualdade política, no seu mais amplo sentido, reintroduz e repõe a diferença, a alteridade e uma nova hierarquia constitucionalmente fundada, enquanto a igualdade social, na sua significação de total igualdade em nível dos fatos, termina por impedir todo o novo processo de diferenciação social e política.

Os problemas econômicos, políticos e sociais do mundo contemporâneo tornam a democracia objeto de uma dupla ameaça: a proveniente das grandes desigualdades sociais, e a proveniente da busca por uma sociedade totalmente igualitária, ambas suprimindo a própria democracia. Logo, a questão que enfrenta a sociedade contemporânea é a de uma organização do social que, fundada na liberdade política, reduza as fortes tensões sociais. Assim, a eliminação da miséria é uma das tarefas da democracia.

O projeto de uma democracia representativa, exercida por representantes constituídos em diferentes poderes, funda-se numa posição que reconhece a diferenciação e a separação do governo e do povo. Se a “soberania” residir, por princípio, no povo, isto significa que ela se encontra concretizada numa constituição que assegura, através de consultas eleitorais periódicas, a expressão da vontade de todos.

O paradoxo da democracia consiste em que, de um lado, ela é talvez a única forma de governo capaz de ampliar e desenvolver os direitos sociais e políticos, inclusive na introdução desses direitos em esferas até então fechadas a esta forma de participação política; e de outro lado, para dar satisfação aos novos direitos sociais da população, ela termina por concentrar todo o poder nas mãos do Estado.

A questão é saber se as transformações sofridas pela sociedade e pelo Estado, tratando-se de aumentar ou diminuir impostos, da ampliação ou encolhimento da esfera de atuação do Estado, de maior ou menor satisfação dos direitos sociais, vão ou não no sentido de uma maior consciência e participação dos cidadãos.

Todavia, o que se esconde nos Estados democráticos é uma imensa massa de indivíduos que não comparecem aos lugares públicos, que não ocupam um espaço político, que não estão sindicalizados e que podem, inclusive, não atribuir nenhuma importância às eleições.

4-ADEMOCRACIAENCALACRADA: INICIO DE UMA REFLEXÃO

Por que a conquista da democracia representativa na América Latina não consegue se traduzir em desenvolvimento social? Por que será que algumas pesquisas demonstram ou apontam que parte da população latino-americana escolheria viver em regimes de ditaduras que lhe garantissem melhores condições de vida a viver em democracias representativas que não conseguem criar uma dinâmica de distribuição de renda e de justiça social? Por que os partidos políticos de esquerda, quando chegam ao poder, comportam-se de forma mais conservadora e são mais leais ao capital e a seus agentes do que os governos e as políticas econômicas criticadas, antes de sua ascensão ao poder, por serem perversas e geradoras da exclusão social?

Não só na América Latina, mas em todo o planeta, vem aumentando o desrespeito dos políticos para com as instituições e a coisa pública. São poucos, entre governos, políticos e intelectuais, os que têm certeza de que ainda sabem o que faz um governo funcionar direito. Parte dos cidadãos que desenvolvem atividades cívicas de cunho político, cultural e social, que votaram e pediram votos para governos de esquerdas, como o governo Lula, estão encurralados diante dos que gravitam em torno de suas ações, de seus vizinhos e adversários políticos, pois quando os argumentos de que a herança maldita deixada pelo governo anterior não explica mais nada, quando a troca de cargos por interesses viciosos, as alianças esdrúxulas e a corrupção já não se escondem, vem a falta de argumentos, a incerteza e as dificuldades de aceitar a verdade.

Nesse contexto, uma questão se dispõe na ordem do dia para os sistemas políticos democráticos: quais são as condições necessárias para que tenhamos instituições fortes, responsáveis e eficazes? E para quem se coloca como tarefa pensar uma ruptura com os marcos do capitalismo, um questionamento proposto é o seguinte: que novas perspectivas o esgotamento da vitalidade da democracia representativa põe como desafio para a construção de um novo padrão de estrutura social que possa ser qualitativamente melhor do que a do capitalismo e do “socialismo derrotado”? A reflexão, aqui desenvolvida, se prende a um esforço reformista sem aderir, todavia, ao chamado “*realismo político*”, que nada mais é do que uma postura positivista que serve de casulo para os indivíduos que, presos apenas a projetos de poderes, utilizam o política e a coisa pública de forma patrimonial.

As transições de regimes autoritários para uma situação de construção da democracia, bem como a simbólica queda do Muro de Berlim, vêm demonstrando que não há uma relação necessária entre consolidação da democracia política e justiça social. Na América Latina, mais do que em outro lugar, podemos perceber que precisamos de uma definição mais ampla de democracia. A realidade latino-americana nos coloca algumas indagações: é possível transformar as conquistas da democracia política numa espécie de “democracia econômica”? Se a lógica da liberalização econômica, ou seja, as demandas do mercado aceleraram o processo de desigualdade social, a luta pelos direitos humanos seria um caminho para a justiça social? Que mecanismos sociais poderiam democratizar o mercado?

Na América Latina, a transição democrática aconteceu em concomitância com a imposição de um ajuste estrutural fundamentado em argumentos técnicos neoliberais que foram apresentados como solução para a crise do modelo nacional-desenvolvimentista. A consequência do ajuste estrutural foi o aumento da pobreza e a criação de contrastes sociais extremos que se constituíram como empecilhos para o desenvolvimento econômico e para a consolidação do processo democrático. Nesse processo, a reforma econômica se impôs como absoluta em detrimento da equidade social (desconcentração de renda, terra e poder).

Para Peter Grupp⁴, na América Latina a democracia ainda é uma fachada. Existe um fosso entre o país legal e o país real que permite a presença do lobby, da corrupção e dos interesses privados de curto prazo sobre a legislação política e econômica. Para ele, um dos desafios postos para os latinos é a alteração da cultura política, pois: *“a cultura política tradicional é avessa a soluções de compromisso, é patriarcal e parece uma corte dominada por conspirações; concentra poder, cria arbitrariedade, favorece a dependência e impede a iniciativa. Uma cultura política moderna deveria incentivar o consenso e ser séria, transparente, igualitária e participativa; deveria levar a divisão e controle do poder, criar segurança jurídica, promover a liberdade e recompensar a iniciativa (1993.p.4)”*.

A democracia em voga na América latina é schumpeteriana⁵, ou seja, é um conjunto de procedimentos minimalistas, sem nenhum valor substantivo, que garante o funcionamento de arranjos institucionais que permitem que indivíduos organizados em partidos possam disputar, por meio do voto, o poder de decidir pela maioria. Assim, a maioria tem igualdade formal de voto, mas não tem poder de influenciar e determinar o voto dos parlamentares e dos governantes. Além do mais, são parcos e ineficientes os instrumentos de intervenção no poder por parte da população: referendo, plebiscito e iniciativa popular são peças decorativas, quase esquecidas por falta de operacionalidade e de credibilidade.

Nos atuais regimes representativos, o desenvolvimento da democracia figura-se em duas direções: uma é o alargamento gradual do direito de voto, por exemplo, o voto facultativo para maiores de 16 anos no Brasil; e a outra é pela multiplicação dos órgãos de representação, por exemplo, os conselhos municipais como os de saúde e a implementação do orçamento participativo.

Na construção de uma nova cultura política, a democracia deliberativa se propõe a ser um instrumento de valorização da autonomia dos indivíduos, ou seja, a ser um instrumento a disposição das pessoas na determinação dos rumos da vida privada e pública através da disponibilização do maior número possível de instrumentos institucionais de deliberação pública. O cidadão pode delegar muitas das decisões a políticos, instituições e a outras autoridades, para isso é preciso que ele esteja preparado e tenha os mecanismos legais para manter sob controle aqueles a quem ele delega algum tipo de poder, responsabilidade ou missão.

Para a democracia deliberativa, a incapacidade de fazer com que os representantes prestem contas (accountability) das decisões que tomam em nome de qualquer coletivo, ou a recusa desses representantes de se sujeitarem à prestação de contas, viola o direito de autonomia dos cidadãos e inviabiliza a consolidação de um ethos republicano⁶.

A consolidação de uma cultura cívica de prestação de contas, como principal instrumento do fazer político, numa sociedade onde são poucos os que têm tempo para militância política, juntamente com a participação direta (em conselhos, instituições,

associações, orçamento participativo etc.) são os principais pilares da democracia deliberativa. “*Aqueles que agem em nosso nome devem nos prestar contas, e nós devemos sujeitá-los a isso*”. Eis o princípio político da democracia deliberativa. Mesmo que um cidadão não participe ativamente da vida política, a ele devem ser garantidos os instrumentos legais, para obrigar aqueles que têm representação a prestarem conta das decisões que tomam em nome da coletividade.

A democracia deliberativa parte do pressuposto de que não é a participação direta nas decisões a forma mais eficaz de garantir a autonomia dos indivíduos, mas sim a responsabilização de todos os que tomam decisões perante todos os que não as tomam. Reformas institucionais que fortalecem a prestação pública de contas e as capacidades deliberativas dos cidadãos, transformando reciprocidade e confiança em capital social, ajudam no processo de coexistência da democracia com a justiça social.

Segundo Franz Hinkelammert⁷ (2005), estamos vivendo, neste atual marco da estratégia de globalização, uma tendência de eliminação das chamadas distorções do mercado. Trata-se de uma estratégia, conduzida pelas empresas transnacionais, que considera “distorções do mercado” todas as intervenções na economia que tenham como objetivo satisfazer as necessidades humanas. Assim, são consideradas como distorções as leis trabalhistas (carteira assinada, indenização por justa causa, licença maternidade remunerada, seguro desemprego, proteção ao trabalho infantil) e as políticas de direitos universais de saúde e educação, as quais, para serem universais, têm que ser públicas e gratuitas. Também são consideradas distorções as políticas de pleno emprego, proteção ao meio ambiente e de autonomia cultural.

Esta estratégia das corporações transnacionais constitui uma luta contra os direitos humanos cujo reconhecimento foi fruto da vitória de mobilizações sociais acontecidas desde o século XIX. A estratégia da globalização do capital, segundo Hinkelammert, vem causando uma crescente exclusão e marginalização de grande parte da população em todos os países do planeta. Por isso, a meta de libertação emergente para os povos deve ser traduzida na luta pela efetivação dos direitos já conquistados e a conquista de novos direitos.

A luta pelos direitos humanos no século XXI se diferencia da luta pelos direitos econômicos e sociais do século XIX. Os movimentos no século XIX tinham uma postura de negação do mercado e do Estado, principalmente os movimentos de orientação socialista. Hoje, pelo contrário, trata-se de penetrar e redefinir a institucionalidade em função dos direitos humanos.

Para introduzir os direitos humanos no interior da institucionalidade tem que se reformular o Estado de Direito. Até o século XIX, o Estado era olhado do ponto de vista econômico, agora devemos ver o econômico do ponto de vista dos direitos humanos. Portanto, não há como garantir o respeito aos direitos humanos sem uma transformação econômica. E para que isso se efetive é preciso que a defesa dos direitos humanos faça parte do novo Estado de Direito.

Vivendo numa crescente crise de integração econômica, social e cultural, os países pobres podem encontrar na luta pela garantia e ampliação dos direitos humanos um espaço político onde possam expressar democraticamente a construção de novos conceitos que ajudem no processo de luta para reverter as fortes tendências de desestruturação social.

Reformas institucionais que fortalecem a prestação pública de contas e as capacidades deliberativas dos cidadãos, transformando reciprocidade e confiança em capital social, ajudam no processo de coexistência da democracia com a justiça social.

Referências bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 4. ed. Brasília: Editora UNB, 1989. p.954-962.
- ROSENFELD, Denis. **O que é democracia**. 2. d.. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- LEBRUN, Gerard. **O que é poder**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- GRUPP, Peter. **A democracia como desafio no fim do século**. Papers n. 1. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stifung, 1993.
- HINKELAMMERT, Franz. La transformaciión del Estado de Derecho bajo el impacto de la estratégia de globalización. **Revista Polis**, Santiago, CHILE, v.1,n.10, 2005.

(Footnotes)

- ¹ Esta seção foi elaborada a partir do verbete “Política” in : BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política . 4.ed. Brasília: Editora UNB, 1989. p.954-962.
- ² LEBRUN, Gerard. O que é Poder. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ³ ROSENFELD, Denis. O Que é Democracia. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ⁴ GRUPP, Peter. A Democracia Como Desafio no Fim do Século. Papers n. 1. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stifung, 1993.
- ⁵ Shumpeteriano diz respeito a Joseph Alois Schumpeter, economista austríaco (1883-1950). Ele escreveu, entre outras obras, “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, publicado, no Brasil, pela Zahar Editores em 1984.
- ⁶ Ethos significa cultura, ética, uma maneira de ser e de estar no mundo. Ethos republicano é uma forma de se fazer política respeitando a coisa pública e as regras democráticas.
- ⁷ HINKELAMMERT, Franz – La Transformación del Estado de Derecho Bajo el Impacto de la Estrategía de Globalización. Revista Polis, Santiago, CHILE, v. 1, n. 10, 2005.